



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo.

Contrato nº 20180204. **Concorrência Pública nº** 001/2018 – CP.

Contratada: JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (uma) embarcação tipo Unidade Básica de Saúde (UBSF FLUVIAL) Intinerante, equipada e mobiliada para o Município de Itaituba – PA, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba – PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20180204.

O pedido foi instruído com a solicitação da Contratada JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, justificativa do Secretário Municipal de Saúde e justificativa técnica (Memo. Nº 152/2019 - COOPLAN).

A vigência do prazo se **expira em 09/06/2019**.

Justificaram que o prazo não será suficiente em decorrência do atraso na entrega dos insumos por parte dos fornecedores e em razão da grande quantidade de chuvas nesta época do ano, acabando por atrasar o cronograma de execução. Informando que já foi executado 95% (noventa e cinco por cento) da obra.

Foi informado que a **prorrogação do prazo será até 09/09/2019**.

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93.

Consta na Cláusula Sexta, item 1 do Contrato nº 20180204, expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ante todo o exposto, este Procurador jurídico Municipal, conclui que o prazo das etapas de execução, conclusão e entrega da obra, tornou-se insuficiente para que a Contratada cumpra com a sua obrigação principal, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação de prazo até a data de **09/09/2019**.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 21 de maio de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964